



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
PE 10/2026 –SRP

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data Início de Acolhimento das Propostas: 28/07/2026 às 09:00 hrs
Data Limite de Acolhimento das Propostas: 07/08/2026 às 08h59min.
Abertura da Sessão: 07/08/2026 às 09h00min
Local: No site do licitante: www.licitanet.com.br

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE ALIMENTOS PRONTOS E BEBIDAS INCLUINDO, SALGADOS, DOCES, BOLOS, FRUTAS, SUCOS, REFRIGERANTES ÁGUA, GELO DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA E SEUS PARTICÍPEIS.**
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 2.4.1 A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Pregoeiro poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO por LOTE**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.25. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em razão do objeto deste certame, será promovido diligência para comprovação de exequibilidade de propostas com valores superiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e nos itens 6.2 à 6.5 do [TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A documentação de habilitação deverá estar vigente no momento que iniciar a fase de Habilitação.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.14. Além dos documentos exigidos no Termo de Referência é obrigatório o envio das seguintes declarações, de acordo com o art. 63, inciso IV e § 1º e art. 68 da Lei 14133/2021, sob pena de inabilitação:

7.14.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14.3 – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pacatuba.se.gov.br/licitacoes>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou instrumento similar ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou instrumento similar licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, a multa será de 10% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, a multa será de 20% do valor do contrato ou instrumento similar licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.5, 9.1.6, 9.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DOM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pacatuba.se.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Pacatuba/SE, 27 de julho de 2026.

AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONSOLIDADO

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento futuro e parcelado de alimentos prontos e bebidas incluindo, salgados, doces, bolos, frutas, sucos, refrigerantes água, gelo destinados atender as necessidades dos eventos realizado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pacatuba e seus Partícipes, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 81º do Decreto Municipal nº 2.215 /2023.
- 1.3. Natureza do objeto: Comum
- 1.4. Será adotado o procedimento auxiliar Registro de Preço de acordo com o Artº 63 Inc; IV do Decreto Municipal 2115 de dezembro de 2023.
- 1.5. A contratação dar-se-á mediante licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Lote, conforme agrupamento justificado no Estudo Técnico Preliminar.
1.5.1 Modo de Disputa: Será adotado o modo de disputa Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas exclusivamente por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes, com prorrogações automáticas pelo sistema, em estrita observância ao art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A fundamentação fática, técnica e jurídica da presente contratação, bem como a justificativa detalhada para a modelagem escolhida e para os quantitativos especificados, encontra-se exaurida e pormenorizada nos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que antecedeu a elaboração deste Termo de Referência e que integra este processo licitatório para todos os fins de direito, apresentando a análise integral das necessidades e os critérios utilizados para a definição do objeto.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- 3.1 Nos termos do art. 19, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com fulcro nos artigos 41, §1º e 63 do Decreto Municipal nº 2.115/2023, a presente contratação será realizada de forma centralizada, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de bens cujas características padronizadas atendem de maneira uniforme a diversos órgãos e entidades participantes do Município, havendo necessidade de contratações frequentes pela Administração.

4. DAS CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS

4.1 Por se tratar de um bem comum e que cuja a descrição e modelo de execução atende de maneira uniforme, a todos os órgãos da administração direta do poder Executivo do Município de Pacatuba/SE, esta contratação será realizada de forma centralizada através do Sistema de Registro de Preço.

5. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO.

LOTE 01 – BOLOS E PRODUTOS JUNINO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR	VLR TOTAL
1.	Bolo confeitado e recheado em diversos recheios fornecido por quilo	KG	752	38,40	28.876,80
2.	Bolo de arroz caseiro 01 quilo	UND	1.029	16,96	17.451,84
3.	Bolo de cenoura 01 quilo	UND	364	18,52	6.741,28
4.	Bolo de macaxeira caseiro 01 quilo	UND	384	20,47	7.860,48
5.	Bolo de milho caseiro 01 quilo	UND	404	29,00	11.716,00
6.	Bolo de ovos 01 quilo	UND	919	29,28	26.908,32
7.	Bolo pé de moleque caseiro pesando 100g	UND	1.000	3,93	3.930,00
8.	Bolo simples tamanho grande 01 quilo	UND	450	28,25	12.712,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.	Canjica de milho verde caseiro pesando 100g	UND	2.025	6,16	12.474,00
10.	Milho verde cozido espiga - in natura, descascada e limpa de 1º qualidade, grau médio de amadurecimento próprio para o consumo cozido.	UND	900	2,41	2.169,00
11.	Pamonha de milho verde caseiro pesando 100g	UND	1.225	5,64	6.909,00
12.	Bobo de camarão, caldeirão com 5 litros	UND	16	91,00	1.456,00
VALOR TOTAL DO LOTE I =====>					R\$ 139.205,22

LOTE 02 – LANCHES, DOCES E SALGADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR	VLR TOTAL
13.	Cachorro Quente	UND	7.800	6,00	46.800,00
14.	Salada de frutas em copo de 200 ml.	UND	2.430	4,47	10.862,10
15.	Salgado tipo mini sanduiche natural, recheio de patê de frango, ou salaminho, ou presunto e quilo, alface, tomate tamanho P. com mínimo	UND	3.300	4,77	15.741,00
16.	Salgados Diversos Tipo: Empada, coxinha, pão de queijo, pastel de forno, entre outros. Apresentação: Pré-Assado, Aplicação: Alimentação, Sabor: Diversos com no mínimo 35 gramas	UND	35.375	2,35	83.131,25
17.	Doce - tipo Beijinho tamanho P.	UND	2.000	1,54	3.080,00
18.	Doce – tipo brigadeiro tradicional – tamanho P.	UND	2.650	1,40	3.710,00
19.	Doce - tipo Olho de sogra tamanho P	UND	2.000	1,34	2.680,00
20.	Doce – tipo surpresa de uva tamanho P.	UND	2.650	1,95	5.167,50
21.	Doce – tipo trufas de chocolate tamanho P.	UND	3.650	2,82	10.293,00
22.	Salgado tipo torta com recheio de frango com no mínimo 35 fatias	UND	480	109,61	52.612,80
23.	SUCO DE FRUTA DIVERSOS SABORES de 01 Litro	UND	1.036	9,27	9.603,72
VALOR TOTAL DO LOTE II =====>					R\$ 243.681,37

LOTE 03 – BEBIDAS

Produtos industrializados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR	VLR TOTAL
24.	Água de coco em garrafa de 1 litro	LT	1620	8,98	14.547,60
25.	Água mineral natural - tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: descartável garrafa com 500 ml. Fardo com 12 garrafas	FD	1050	9,46	9.933,00
26.	Água mineral natural tipo embalagem: descartável, material embalagem: plástico, tipo: sem gás. Caixa com 48 copos de 200 ml.	CX	1.635	23,73	38.798,55
27.	Gelo em escamas potável (gelo inodoro) – saco plástico transparente contendo 20kg. Embalagem transparente, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	SC	400	13,42	5.368,00
28.	Refrigerante de 2 litros diversos sabores	UND	1.620	12,90	20.898,00
VALOR TOTAL DO LOTE III =====>					R\$ 89.545,15

5.1 Manifestaram interesse através Documento de Formalização de Demanda os ÓRGÃOS OU ENTIDADES, em que foi realizada consolidação para o objeto pretendido, conforme condições e exigências estabelecidas neste TR. Tabela de consolidação ANEXO I

5.2 O quantitativo descritos na tabela acima é meramente estimativo, não obrigando a Administração Pública em contratá-los.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram definidos a partir da consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos participantes durante o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, observando-se:

- I – histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- II – estimativa de eventos institucionais para o período de vigência da ata;
- III – demandas específicas apresentadas pelos órgãos participantes;
- IV – margem de segurança destinada a eventos extraordinários e necessidades supervenientes.

5.3 DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica acerca da viabilidade do parcelamento do objeto, considerando a natureza dos itens, as características do mercado fornecedor, a forma de execução contratual e a necessidade de atendimento das demandas consolidadas dos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que o parcelamento por item individual, embora amplie potencialmente a competitividade, poderia acarretar significativa elevação dos custos administrativos relacionados à gestão da Ata de Registro de Preços, fiscalização contratual, emissão de ordens de fornecimento, controle de entregas e acompanhamento da execução por múltiplos fornecedores, especialmente em razão da participação de diversos órgãos da Administração Municipal decorrente do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

Por outro lado, a adoção de lote único para todos os itens mostrou-se inadequada, uma vez que os produtos apresentam características distintas quanto à forma de produção, conservação, armazenamento, logística de transporte e comercialização, circunstância que poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Diante disso, optou-se pelo parcelamento em lotes, observando critérios de similaridade técnica, afinidade mercadológica, cadeia de fornecimento, forma de acondicionamento, logística de entrega e práticas usuais do mercado, possibilitando a participação de empresas efetivamente especializadas em cada segmento de atuação.

O agrupamento proposto proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, redução dos custos operacionais da contratação, melhoria do controle da execução e maior probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o objeto será adjudicado por lote, conforme agrupamento abaixo:

LOTE 01 – BOLOS E PRODUTOS JUNINOS

Compreendendo os itens relacionados a bolos, pamonhas, canjicas, milho cozido e demais produtos típicos, cujos processos de produção, armazenamento e comercialização apresentam identidade operacional e mercadológica.

LOTE 02 – LANCHES, DOCES E SALGADOS

Compreendendo os itens relacionados a salgados, sanduíches, cachorro-quente, doces, tortas, salada de frutas, sucos e demais alimentos prontos para consumo, normalmente fornecidos por empresas do ramo de buffet, lanchonetes, panificação e alimentação para eventos.

LOTE 03 – BEBIDAS E GELO

Compreendendo os itens relacionados a água mineral, água de coco, refrigerantes, gelo e demais bebidas industrializadas, cuja cadeia de fornecimento, armazenamento e distribuição é distinta dos demais grupos.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento em lotes representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração e dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço lote, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento,** expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante, ou documento público que certifique/declare que a licitante é isenta nos termos da normatização de seu respectivo Estado.

6.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

6.5 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- Descrição dos serviços que foram realizados;
- Período de execução dos serviços;
- Assinatura do responsável legal.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão eletrônico ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a Pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.7, de 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 7.1.8 a 7.1.12;

1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.12 deste Termo de Referência;

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

7.6 É de competência da autoridade competente do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no respectivo contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

7.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a FORNECEDORA possa fornecer dentro das especificações recomendadas.
- b) Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Fiscal do contrato, indicado pela autoridade competente da Administração .
- c) Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- e) Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- g) Notificar a FORNECEDORA, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo
- b) Fornecer os alimentos, bebidas e demais itens contratados de forma parcelada, conforme demanda dos órgãos participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo preparo, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, observando as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- d) Cumprir integralmente as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, bem como demais normas relacionadas à segurança alimentar.
- e) Utilizar exclusivamente matérias-primas adequadas ao consumo humano, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de conservação.
- f) Garantir que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de temperatura, higiene, conservação, apresentação e consumo, preservando suas características nutricionais e organolépticas.
- g) Disponibilizar mão de obra, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes térmicos, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- h) Arcar integralmente com os custos de aquisição de insumos, produção, embalagem, armazenamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos.
- i) Realizar as entregas nos locais, datas e horários definidos pelos órgãos requisitantes, observando os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento.
- j) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas ou outro prazo definido pelo fiscal do contrato, os produtos recusados em razão de defeitos, inadequações, deterioração, contaminação, prazo de validade inadequado ou descumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

especificações contratadas.

- k) Manter durante toda a vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- l) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de falhas sanitárias ou contaminação alimentar.
- m) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e documentos solicitados pela Administração.
- o) Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- q) Responder pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis.
- r) Atender às demandas dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições registradas, observando os quantitativos efetivamente solicitados por cada órgão.
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.
- t) Manter registro e rastreabilidade dos produtos utilizados na execução do objeto, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.
- u) Observar os princípios da sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis ou ambientalmente adequadas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Da comunicação das Ordens de Fornecimento

A comunicação entre a Administração e a contratada para fins de solicitação dos fornecimentos ocorrerá, preferencialmente, por meio de correio eletrônico institucional (e-mail) indicado pela contratada em sua proposta ou em documento formal apresentado no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, podendo ser utilizado, subsidiariamente, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal de comunicação que permita a comprovação do envio e recebimento.

10.1.1 Considerar-se-á formalmente cientificada a contratada:

I – na data e horário da confirmação eletrônica de recebimento do e-mail; ou

II – inexistindo confirmação expressa, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas do comprovado envio da mensagem ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela contratada.

10.1.2 O prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das solicitações começará a ser contado a partir da formal ciência da contratada, nos termos do subitem anterior, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se, quando aplicável, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 É obrigação da contratada manter atualizados seus canais de comunicação perante a Administração, especialmente endereço eletrônico e telefone de contato, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

10.1.4 A alegação de não recebimento da Ordem de Fornecimento não será admitida quando comprovado o envio ao endereço eletrônico oficialmente informado pela contratada.

10.2 Critérios de aceitação dos produtos

- Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, já preparados para consumo, acondicionados em embalagens apropriadas ao transporte de alimentos e observando integralmente as normas sanitárias vigentes.
- A contratada será responsável por todos os custos relativos ao preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos.
- Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e apresentação, preservando suas características nutricionais e organolépticas.
- A Ordem de Fornecimento constituirá documento hábil para autorizar a execução do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos solicitados.
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência, podendo o fiscal rejeitar total ou parcialmente os itens que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades.
- Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus para a Administração.

10.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e com o decreto municipal 2115 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

11.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal 2.115 de dezembro de 2023, art 20º).

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, quando couber

11.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, quando couber.

11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DO PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

12.1 DO PAGAMENTO

12.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, havendo indicação futura de recurso federal, o prazo é de 10 dias para pagamento a contar da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.2 DA MEDIÇÃO E DO ATESTE DA EXECUÇÃO

A medição dos fornecimentos será realizada com base nas Ordens de Fornecimento efetivamente atendidas pela Contratada e nos quantitativos efetivamente entregues e recebidos pelos órgãos participantes.

Para fins de pagamento, somente serão considerados os produtos efetivamente fornecidos, aceitos e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Administração.

No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar documento contendo, no mínimo:

I – número da Ordem de Fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II – identificação do órgão requisitante;
- III – descrição dos produtos entregues;
- IV – quantitativos fornecidos;
- V – data e horário da entrega;
- VI – identificação do responsável pelo recebimento.

O fiscal do contrato realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Ordem de Fornecimento.

Constatada a regular execução do objeto, será emitido o respectivo atesto, autorizando a liquidação da despesa e posterior pagamento.

Os produtos rejeitados em razão de desconformidade, inadequação sanitária, deterioração, quantidade divergente ou descumprimento das especificações contratuais não serão considerados para fins de medição e pagamento até sua regular substituição pela Contratada.

A medição será realizada por evento, entrega ou solicitação atendida, conforme a natureza da demanda de cada órgão participante, observando-se sempre os quantitativos efetivamente executados.

12.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.3, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo -lhe prazo específico para fazê-lo.

12.3.2. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.3

12.3.3. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não haverá pagamento antecipado.

12.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO

12.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de 12 meses.

13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Valor estimado da contratação é de R\$ 472.431,74 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

13.2 A formação dos preços de referência obedeceu estritamente aos ditames do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, art. 55 do Decreto Municipal nº 2.115/2023, bem como em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021, priorizando-se a coleta de dados devidamente indicada na Nota Técnica..

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada na ordem de serviço.

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Pacatuba, através da Secretaria de Educação é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no decreto municipal de Nº 2.115 de 26 de dezembro de 2023;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

16. DA VIGENCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período. Em ocorrendo a prorrogação, fica expressamente prevista e autorizada a renovação do quantitativo inicialmente registrado, nos estritos termos do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, desde que:

- a) Seja devidamente comprovada a vantajosidade dos preços;
- b) Seja respeitado o princípio da anualidade das contratações públicas e observada a expectativa de consumo anual;
- c) A prorrogação da Ata com a renovação dos quantitativos seja celebrada por meio de termo aditivo dentro do prazo original de sua vigência.”

17. DOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPES

17.1 Serão partícipes deste Processo Auxiliar o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba.

16.2 Compete ao órgão ou entidade participante:

- a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- b) Manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- c) Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
- d) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- e) Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- f) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;
- h) Prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

18. DO CADASTRO RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

18.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.1.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.3 O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

18.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.

18.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 18.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5.3.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do mercado de GLP, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente previsto no edital e no instrumento contratual.

19.3 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de fatos supervenientes ou variações de mercado que alterem significativamente os custos inicialmente pactuados, conforme disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Na hipótese de redução dos preços praticados no mercado, a Administração poderá promover a negociação com o fornecedor registrado para adequação dos valores, visando assegurar a vantajosidade da contratação, podendo, inclusive, proceder ao cancelamento do registro, caso não haja êxito na negociação.

19.3 Por outro lado, caso haja elevação dos custos que torne inviável a manutenção do preço registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos valores, mediante comprovação documental da ocorrência de fato superveniente que impacte diretamente a formação de preços, cabendo à Administração analisar a pertinência do pleito, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.4 A atualização dos preços registrados deverá observar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sendo vedada qualquer alteração que não esteja devidamente fundamentada em elementos técnicos e documentais idôneos.

19.5 A eventual revisão ou reajuste de preços não implicará alteração automática dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, após análise da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

20. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

20.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1.1 sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

20.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 18.5.

20.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 20.2 e no item 20.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

21.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

21.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

21.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 21.2.2 deste TR; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

21.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 21.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

21.4.1 Por razão de interesse público;

21.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

21.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

22. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1 A execução do objeto poderá gerar resíduos orgânicos e materiais recicláveis decorrentes do fornecimento, acondicionamento e consumo dos alimentos e bebidas.

A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que minimizem os impactos ambientais da execução contratual, incluindo a utilização preferencial de embalagens recicláveis, a redução do desperdício de alimentos, o adequado acondicionamento dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. A execução deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Todas as solicitações, notificações, advertências e demais comunicações referentes à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a demandas de serviço, e quaisquer outras informações pertinentes, serão encaminhadas pela Administração Pública para o endereço de e-mail eletrônico indicado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- b) A Contratada é obrigada a verificar diariamente o e-mail eletrônico indicado, incluindo as pastas de spam e lixo eletrônico, sendo sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento regular das mensagens recebidas.
- c) O não atendimento ou a inércia da Contratada em relação a qualquer comunicação enviada pela Administração Pública, após o transcurso do prazo concedido para manifestação ou cumprimento da demanda (quando aplicável), será caracterizado como descumprimento total ou parcial do contrato, conforme o caso específico e a gravidade da omissão, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cláusulas deste Termo de Referência e do contrato.

Pacatuba/SE, 17 de abril de 2026

Almedina Santos Melo Bispo – MAT. 202566
COORDENADORA PEDAGOGICA

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão Auxiliar de Elaboração do TR.

APROVO

ALEX DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVO

FAUSTILENE MELO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

APROVO

GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO INTERIO DE TURISMO

APROVO

ROSIVANIA BATISTA LEMOS MONTES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO

TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA
CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

APROVO

LEILANE SILVA QUITÉRIO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

APROVO

MONFREDO SANTOS INACIO
SECRETÁRIO MUNICIPLA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVO

EDMUNDO SERRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

APROVO

FÁBIO JOSÉ PINTO SANTANA
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PACATUBA por intermédio da Prefeitura, com sede na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n**, na cidade de **Pacatuba/SE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.112.222/0001-48**, neste ato representado pela Sra **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, Prefeita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026**, processo administrativo nº **XX/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decretos Municipais nº 2.115/2023 e 448 de 13 de agosto de 2025, IN nº 73/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE ALIMENTOS PRONTOS E BEBIDAS INCLUINDO, SALGADOS, DOCES, BOLOS, FRUTAS, SUCOS, REFRIGERANTES ÁGUA, GELO DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA E SEUS PARTICÍPIES.**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Pacatuba**

3.2. Órgãos Participantes serão **Fundo Municipal De Saúde E Fundo Municipal De Assistência Social**

4. DA VIABILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE.

4.1. Fica vedada a adesão à Ata por órgãos externos não participantes, ante a limitação operacional da Administração para gerir demandas externas e o caráter excepcional do instituto, nos termos do Acórdão 1297/2015-TCU-Plenário, possibilitando-se apenas a adesão por eventual órgão deste Município que não tenha manifestado interesse preliminar ao Aviso de Intenção de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período e com a possibilidade de renovação do quantitativo, com a anuência do fornecedor, desde que

a) comprovado o preço vantajoso.

b) haja previsão expressa no edital e

c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

d) a prorrogação da Ata de Registro ocorra dentro do prazo de vigência.

Nos termos do parecer nº 453/2024 da Advocacia Geral da União e do Decreto Municipal 2115/2023

Art. 75º.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento similar nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento em sentido estrito, deverá ser respeitada a contagem da anualidade (interregno mínimo de 12 meses) e aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, bem como Acórdão TCU nº 1587/2023 - Plenário.;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado a ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 2.115/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.115/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 2.115/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de Decreto Municipal nº 2.115/2023 e , exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 2.115/2023 e Lei 14.133/2021.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. A Gestão da Ata deverá ser acompanhada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A Fiscalização da Ata deverá ser fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____, de..... de 2026.

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

GESTOR:

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**APENDICE “A”
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXX

ORGAO GERENCIADOR

ORGAO PARTICIPANTE

FORNECEDORES